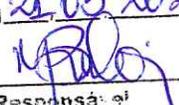


**MENSAGEM Nº 009/2025**

de 21 de maio de 2025.

A Sua Excelência,  
**SR. JOÃO DE OLIVEIRA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE  
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmas. Sras. Vereadoras,  
Exmos. Srs. Vereadores,

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE MADALENA**  
**CNPJ: 10.508.976/0001-25**  
**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**  
EM 21.05.2025  
  
Responsável: \_\_\_\_\_

Tenho a honra de submeter à apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras que compõem esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui o “**CIRCUITO MADALENENSE DE VAQUEJADA**”.

A presente proposição legislativa tem por finalidade instituir o “**CIRCUITO MADALENENSE DE VAQUEJADA**”, com o objetivo de valorizar, preservar e fomentar uma das manifestações culturais mais tradicionais do Nordeste e de grande relevância para a identidade do nosso município.

A vaquejada, reconhecida pela Lei Municipal nº 609, de 19 de maio de 2021, como prática esportiva e cultural, e patrimônio imaterial do município de Madalena, representa não apenas uma expressão cultural e esportiva, mas também um importante vetor econômico e social, promovendo a geração de empregos diretos e indiretos nas áreas rural e urbana, além de movimentar setores como turismo, comércio, alimentação, hotelaria e transporte.

Nesse contexto, o incentivo financeiro proposto por meio desta lei visa apoiar a realização organizada, segura e sustentável dos eventos que comporão o circuito, promovendo a profissionalização dos participantes, a melhoria da infraestrutura, o bem-estar animal e a regulamentação das atividades em conformidade com a legislação vigente.

Além disso, o “**CIRCUITO MADALENENSE DE VAQUEJADA**” incentivará o surgimento de novas oportunidades para pequenos criadores, artesãos, músicos locais e comerciantes, promovendo o desenvolvimento regional e o fortalecimento da economia criativa. A realização regular das etapas do circuito também contribuirá para ampliar o calendário de eventos culturais do município, consolidando-o como referência na realização de vaquejadas.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA** **GABINETE DO PREFEITO**

Por fim, a criação deste circuito, acompanhada de incentivos financeiros justos e fiscalizados, permitirá que a tradição da vaquejada seja preservada de forma moderna e responsável, com inclusão social, incentivo à cultura e fortalecimento da economia local.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento com **URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

CRISPIANO BARROS  
UCHOA:92207030334

Assinado de forma digital por CRISPIANO  
BARROS UCHOA:92207030334  
Dados: 2025.05.21 09:29:35 -03'00'

---

**CRISPIANO BARROS UCHÔA**  
**Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº 021 /2025

de 21 de maio de 2025

**EMENTA – INSTITUI O CIRCUITO MADALENENSE DE VAQUEJADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CRISPIANO BARROS UCHÔA**, Prefeito Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “**CIRCUITO MADALENENSE DE VAQUEJADA**”, com o intuito de promover, incentivar e fomentar a Vaquejada, prática esportiva e cultural, e patrimônio imaterial do município de Madalena, assim reconhecida pela Lei Municipal nº 609, de 19 de maio de 2021.

**Parágrafo único.** O circuito será realizado em etapas, nos parques situados no interior e na sede do Município, priorizando-se a participação dos vaqueiros com domicílio no município de Madalena, sendo a estes destinada a maior parte da premiação de cada etapa, bem como a premiação final, cujas regras serão estabelecidas em Decreto.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir Recursos Financeiros na forma de Apoio Cultural, conforme previsão da Lei Orçamentária Anual, para fomentar a realização do “**CIRCUITO MADALENENSE DE VAQUEJADA**”, através da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

**Parágrafo único.** Comissão Municipal de Incentivo à Cultura e ao Esporte será responsável pela organização, avaliação, administração e distribuição dos recursos financeiros e respectiva prestação de contas das despesas custeadas com recursos públicos provenientes desta lei.

**Art. 3º** Ficam obrigados os organizadores dos eventos de vaquejada, a adotarem medidas de Proteção à Saúde e a Integridade Física dos Vaqueiros, dos Animais e do Público, bem como a manter em condições de uso os parques que sediarão o circuito.

**Art. 4º** Os Promotores dos Eventos, suas Equipes de Apoio, Juizes e Organizadores, assim como os Competidores, têm a obrigação de preservar os Animais envolvidos no Esporte, sendo que qualquer maltrato animal, à Título doloso, a quaisquer dos animais participantes do evento, acarretará a responsabilidade Civil e Criminalmente daquele diretamente envolvido, podendo resultar na imediata desclassificação na competição.

